FALÊNCIA DE BURITIRAMA MINERAÇÃO S/A – PROCESSO Nº 1079544-45.2022.8.26.0100
ANÁLISE DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

#	CREDOR	CNPJ/CPF	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (VALOR)	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (CLASSE)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 7º §2º)	CLASSE (ART. 7º §2º)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
1	BANCO ABC BRASIL S.A.	28.195.667/0001-06	R$ -	NÃO CONSTA	R$ 29.402.343,64	Extraconcursal Art. 84, I-C da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito visando a reclassificação do crédito de R$ 37.647.119,48, para a Classe dos Créditos Extraconcursais, oriundo do Adiantamento sobre Contratos de Exportação (ACE) 18/190630814, nos termos do art. 84, I-C da Lei 11.101/2005. Contudo, insta mencionar que ao valor mencionado estão computados os encargos, dos quais correspondem ao montante de R$ 7.451.687,51. Por fim, cumpre esclarecer que os valores estão devidamente atualizados até a data da decretação da falência (07/07/2023), em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada pelo BANCO ABC, para que passe a constar o valor de R$ 29.402.343,64 na Classe dos Créditos Extraconcursais, nos termos do art. 84, I-C da Lei 11.101/2005, o valor de R$ 7.451.687,51, permanecendo na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005 e, o valor de R$ 666.024,06 na Classe dos Créditos Subquirografários, nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.
2	BANCO ABC BRASIL S.A.	28.195.667/0001-06	R$ -	NÃO CONSTA	R$ 29.593.884,21	Extraconcursal Art. 84, I-C da Lei 11.101/2005	Divergência de crédito pleiteando a reclassificação do crédito de R$ 37.561.149,71, para a Classe dos Créditos Extraconcursais, oriundo do Adiantamento sobre Contratos de Exportação (ACE) 202169291, nos termos do art. 84, I-C da Lei 11.101/2005. Contudo, insta mencionar que ao valor mencionado estão computados os encargos, dos quais correspondem ao montante de R$ 7.967.265,20. Por fim, cumpre esclarecer que os valores estão devidamente atualizados até a data da decretação da falência (07/07/2023), em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada pelo BANCO ABC, para que passe a constar o valor de R$ 29.593.884,21, na Classe dos Créditos Extraconcursais, nos termos do art. 84, I-C da Lei 11.101/2005, o valor de R$ 7.230.772,37 , permanecendo na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005 e, R$ 736.493,13 realocado à Classe Subquirografária, nos nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.
3	BANCO ABC BRASIL S.A.	28.195.667/0001-06	R$ -	NÃO CONSTA	R$ 6.147.859,53	Extraconcursal Art. 84, I-C da Lei 11.101/2005	Divergência de crédito pleiteando a reclassificação do crédito de R$ 7.802.986,28, para a Classe dos Créditos Extraconcursais, oriundo do Adiantamento sobre Contratos de Exportação (ACE) 202169323, pelo art. 84, I-C da Lei 11.101/05. Contudo, insta mencionar que ao valor mencionado estão computados os encargos, dos quais correspondem ao montante de R$ 1.502.127,01 e multa de R$ 152.999,73. Por fim, cumpre esclarecer que os valores estão devidamente atualizados até a data da decretação da falência (07/07/2023), em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada pelo BANCO ABC, para que passe a constar o valor de R$ 6.147.859,53 na Classe dos Créditos Extraconcursais, nos termos do art. 84, I-C da Lei 11.101/2005, o valor de R$ 1.502.127,01, permanecendo na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005 e, R$ 152.999,73 realocado à Classe Subquirografária nos nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.

FALÊNCIA DE BURITIRAMA MINERAÇÃO S/A – PROCESSO Nº 1079544-45.2022.8.26.0100
ANÁLISE DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

#	CREDOR	CNPJ/CPF	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (VALOR)	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (CLASSE)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 7º §2º)	CLASSE (ART. 7º §2º)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
4	BANCO SAFRA S/A	58.160.789/0001-28	R$ -	NÃO CONSTA	R$ 34.499.739,56	Extraconcursal Art. 84, I-C da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito visando: (i) A reclassificação do crédito de R$ 37.409.217,60, para a Classe dos Créditos Extraconcursais, oriundo dos Adiantamentos sobre Contratos de Câmbios (ACC) n° 274767768 e n° 217649691. Contudo, insta mencionar que ao valor mencionado estão computados os encargos, dos quais correspondem ao montante de R$ 2.909.478,04. Por fim, cumpre esclarecer que os valores estão devidamente atualizados até a data da decretação da falência (07/07/2023), em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada pelo BANCO SAFRA, para que passe a constar o valor de R$ 34.499.739,56, na Classe dos Créditos Extraconcursais, nos termos do art. 84, I-C da Lei 11.101/2005 e, o valor de R$ 2.909.478,04, permanecendo na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005.
5	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	R$ -	NÃO CONSTA	R$ 24.264.159,99	Extraconcursal Art. 84, I-C da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito com relação ao ACC 239486165 visando: (i) A reclassificação do crédito de R$24.264.159,99 para a Classe dos Créditos Extraconcursais; (ii) a manutenção do valor de R$ 7.14.012,60, relativo aos encargos, na Classe dos Créditos Quirografários. Insta mencionar que os valores mencionados estão devidamente atualizados até a data da decretação da falência (07/07/2023), em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE a divergência apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para que passe a constar o valor de R$ 24.264.159,99, na Classe dos Créditos Extraconcursais, nos termos do art. 84, I-C da Lei 11.101/2005 e, o valor de R$ 7.146.012,60, na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005.
6	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	R$ -	NÃO CONSTA	R$ 29.999.999,97	Extraconcursal Art. 84, I-C da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito com relação ao ACE 203238492 visando: (i) A reclassificação do crédito de R$29.999.999,97 para a Classe dos Créditos Extraconcursais; (ii) a manutenção do valor de R$ 30.934.908,01, relativo aos encargos, na Classe dos Créditos Quirografários. Insta mencionar que os valores mencionados estão devidamente atualizados até a data da decretação da falência (07/07/2023), em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE a divergência apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para que passe a constar o valor de R$ 29.999.999,97, na Classe dos Créditos Extraconcursais, nos termos do art. 84, I-C da Lei 11.101/2005 e, o valor de R$ 30.934.908,01, na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

FALÊNCIA DE BURITIRAMA MINERAÇÃO S/A – PROCESSO Nº 1079544-45.2022.8.26.0100
ANÁLISE DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

#	CREDOR	CNPJ/CPF	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (VALOR)	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (CLASSE)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 7º §2º)	CLASSE (ART. 7º §2º)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	R$ -	NÃO CONSTA	R$ 14.997.840,00	Extraconcursal Art. 84, I-C da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito com relação ao ACC 19/221986442 visando: (i) A reclassificação do crédito de R$ 14.997.840,00 para a Classe dos Créditos Extraconcursais; (ii) a manutenção do valor de R$ 6.437.917,91, relativo aos encargos, na Classe dos Créditos Quirografários. Insta mencionar que os valores mencionados estão devidamente atualizados até a data da decretação da falência (07/07/2023), em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE a divergência apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para que passe a constar o valor de R$ 14.997.840,00, na Classe dos Créditos Extraconcursais, nos termos do art. 84, I-C da Lei 11.101/2005 e, o valor de R$ 6.437.917,91, na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005.
8	CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A	07.450.604/0001-89	R$ -	NÃO CONSTA	R$ 19.783.513,76	Extraconcursal Art. 84, I-C da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito visando: (i) A reclassificação do crédito de R$ 19.783.513,76 para a Classe dos Créditos Extraconcursais, oriundo do Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) e Adiantamento sobre Cambiais Entregues (ACE); (ii) A manutenção do valor de R$ 11.721.476,67, relativo aos encargos, na Classe dos Créditos Quirografários. Insta mencionar que o valor a título de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio e Adiantamento sobre Cambiais Entregues, encaixam-se na previsão do artigo 84, I-C c/c Art. 86, II, da Lei 11.101/05, de modo que devida a restituição em dinheiro. No mais, os valores mencionados estão devidamente atualizados até a data da decretação da falência (07/07/2023), em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE a divergência apresentada pelo CCB, para que passe a constar **(i)** o valor de R$ 19.783.513,76, na Classe dos Créditos Extraconcursais, nos termos do art.84, I-C c/c Art. 86, II, da Lei 11.101/2005 e **(ii)** o valor de R$ 11.721.476,67 na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005.
9	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/4816-09	R$ -	NÃO CONSTA	R$ 36.319.502,40	Extraconcursal Art. 84, I-C da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito derivada da ACC 189924946, pleiteando adequação do valor listado para R$ 36.991.175,31 e sua classificação consubstanciada no art. 84, I-C da Lei 11.101/2005. Insta mencionar que os valores mencionados estão devidamente atualizados até a data da decretação da falência (07/07/2023), em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Salienta-se que a importância ora requisitada possui acréscimos derivados de juros moratórios e multa contratual. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada pelo BANCO ITAU, para que passe a constar: (i) o valor de R$ 36.319.502,40 na Classe dos Créditos Extraconcursais, nos termos do art. 84, I-C da Lei 11.101/2005; (ii) o valor de R$ 99.295,74 na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005; e, (iii) o valor de R$ 541.613,14 na Classe dos Créditos Subquirografários, nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.

FALÊNCIA DE BURITIRAMA MINERAÇÃO S/A – PROCESSO Nº 1079544-45.2022.8.26.0100
ANÁLISE DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

#	CREDOR	CNPJ/CPF	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (VALOR)	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (CLASSE)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 7º §2º)	CLASSE (ART. 7º §2º)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
10	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/4816-09	R$ -	NÃO CONSTA	R$ 36.344.675,50	Extraconcursal Art. 84, I-C da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito derivada da ACC 192276935, pleiteando adequação do valor listado para R$ 37.016.866,10 e sua classificação baseada nos 84, I-C da Lei 11.101/2005. Insta mencionar que os valores mencionados estão devidamente atualizados até a data da decretação da falência (07/07/2023), em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Salienta-se que o valor pleiteado possui acréscimos derivados de juros moratórios e multa contratual. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada pelo BANCO ITAU, para que passe a constar: (i) o valor de R$ 36.344.675,50 na Classe dos Créditos Extraconcursais, nos termos do art. 84, I-C da Lei 11.101/2005; (ii) o valor de R$ 99.372,27 na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005; e, (iii) o valor de R$ 542.030,59 na Classe dos Créditos Subquirografários, nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.
11	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/4816-09	R$ -	NÃO CONSTA	R$ 36.318.854,57	Extraconcursal Art. 84, I-C da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito derivada da ACC 189924947, pleiteando a adequação do valor listado para R$ 36.990.527,49 e sua classificação baseada no art. 84, I-C da Lei 11.101/2005. Insta mencionar que os valores estão devidamente atualizados até a data da decretação da falência (07/07/2023), em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Salienta-se que a importância ora requisitada possui acréscimos derivados de juros moratórios e multa contratual. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada pelo BANCO ITAU, para que passe a constar: (i) o valor de R$ 36.318.854,57 na Classe dos Créditos Extraconcursais, nos termos do art. 84, I-C da Lei 11.101/2005; (ii) o valor de R$ 99.295,74 na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005 e, (iii) o valor de R$ 541.613,14 na Classe dos Créditos Subquirografários, nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.
12	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/4816-09	R$ -	NÃO CONSTA	R$ 21.010.440,29	Extraconcursal Art. 84, I-C da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito derivada da ACC 189924810, pleiteando a adequação do valor listado para R$ 21.398.993,04 e sua classificação baseada no art. 84, I-C da Lei 11.101/2005. Insta mencionar que os valores estão devidamente atualizados até a data da decretação da falência (07/07/2023), em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Salienta-se que a importância ora requisitada possui acréscimos derivados de juros moratórios e multa contratual. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada pelo BANCO ITAU, para que passe a constar: (i) o valor de R$ 21.010.440,29 na Classe dos Créditos Extraconcursais, nos termos do art. 84, I-C da Lei 11.101/2005; (ii) o valor de R$ 57.441,10 na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005; e, (iii) o valor de R$ 313.315,11 na Classe dos Créditos Subquirografários, nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.

FALÊNCIA DE BURITIRAMA MINERAÇÃO S/A – PROCESSO Nº 1079544-45.2022.8.26.0100
ANÁLISE DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

#	CREDOR	CNPJ/CPF	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (VALOR)	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (CLASSE)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 7º §2º)	CLASSE (ART. 7º §2º)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
13	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/4816-09	R$ -	NÃO CONSTA	R$ 36.317.044,57	Extraconcursal Art. 84, I-C da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito derivada da ACC 189924991, pleiteando a adequação do valor listado para R$ 36.988.717,49 e sua classificação baseada no art. 84, I-C da Lei 11.101/2005. Insta mencionar que os valores estão devidamente atualizados até a data da decretação da falência (07/07/2023), em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Salienta-se que a importância ora requisitada possui acréscimos derivados de juros moratórios e multa contratual. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada pelo BANCO ITAU, para que passe a constar: (i) o valor de R$ 36.317.044,57 na Classe dos Créditos Extraconcursais, nos termos do art. 84, I-C da Lei 11.101/2005; (ii) o valor de R$ 99.295,74 na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005 e, (iii) o valor de R$ 541.613,14 na Classe dos Créditos Subquirografários, nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.
14	SANTANDER	90.400.888/0001-42	R$ -	NÃO CONSTA	R$ 226.930.170,00	Extraconcursal Art. 84, I-C da Lei 11.101/2005	Trata-se de pedido de impugnação de crédito onde o Banco Santander requer a inclusão de diversos contratos de ACC'S, no valor total de R$ 236.930.170. Analisando os documentos, constata-se que estão de acordo com os termos do art. 9, III. Todavia, a Adm. Judicial retifica apenas o valor do contrato 230485739, pois na petição consta o valor de R$ 35.734.000, sendo que no contrato está arrolado o valor de R$ 25.734.000. Acolhe-se de forma parcial, promovendo a alteração para o importe total de R$ 226.930.170,00 (Contrato ACC's nº 241215004, 240840605, 240917437, 22781658, 230485739, 220268004, 226417397, 199523190, 230884704) a ser classificado nos termos do art. 84, I-C.
15	UNIAO - FAZENDA NACIONAL		R$ -	NÃO CONSTA	R$ 2.999.253,47	Extraconcursal Art. 84, I-C da Lei 11.101/2005	Habilitação de Crédito nos termos do art. 7°-A da Lei 11.101/2005, visando a inclusão no Quadro Geral de Credores da Massa Falida das seguintes quantias: **(i)** R$ 2.999.253,47 na Classe dos Créditos Extraconcursais, nos termos do art. 84, I-C da Lei 11.101/2005; **(ii)** R$ 115.739.739,72 na Classe dos Créditos Tributários, nos termos do art. 83, III da Lei 11.101/2005; **(iii)** R$ 15.110.173,75 na Classe dos Créditos Subquirografários, nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005. Insta mencionar que os créditos pleiteados derivam das Certidões de Dívida Ativa inscritas em face da Massa Falida e estão corretamente atualizados até a data da decretação da falência (07/07/2023), conforme determina o art. 9°, II da Lei 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a habilitação apresentada pela UNIAO - FAZENDA NACIONAL, incluindo no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, os valores constantes nas planilhas de cálculos apresentadas: **(i)** R$ 2.999.253,47 na Classe dos Créditos Extraconcursais, nos termos do art. 84, I-C da Lei 11.101/2005; **(ii)** R$ 115.739.739,72 na Classe dos Créditos Tributários, nos termos do art. 83, III da Lei 11.101/2005; **(iii)** R$ 15.110.173,75 na Classe dos Créditos Subquirografários, nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.